

## JUSTIFICATIVA

**Senhores (as) Vereadores (as),**

O projeto que ora se apresenta para análise, visa essencialmente instituir o Programa de Avaliação Psicológica (PAP), que se constitui em um instrumento para analisar se os condutores têm condições psicológicas de evitar qualquer forma de violência física, mental e sexual contra as crianças e adolescentes no âmbito municipal do transporte escolar.

Os condutores de transporte escolar municipal possuem uma grande responsabilidade de oferecer os seus serviços a um significativo contingente de 29.570 alunos do Ensino Fundamental e 6.745 alunos do Ensino Médio, totalizando 36.315 alunos matriculados em nosso município, conforme os dados do IBGE de 2015.

Esses serviços são disponibilizados pelo transporte coletivo de passageiros escolares (TPC-Escolar), que corresponde hoje 78 veículos, conduzidos por condutores-autorizatórios ou condutor-auxiliares, de acordo com os dados da Prefeitura. Também compõem esse quadro os condutores das empresas de transporte escolar contratadas pelo município e servidores públicos autorizados a conduzir veículos escolares.

O objetivo do PAP será identificar traços de violência física, psíquica, emocional e sexual, que possam incidir em uma relação de confiança ou de poder no âmbito do transporte escolar, que envolvam crianças e adolescentes.

Os condutores que realizarem a vistoria dos veículos escolares nos órgãos de trânsito do município devem no mesmo prazo se inscrever no PAP. E não será cobrada nenhuma taxa ou inscrição para realização do instrumento de avaliação e pela emissão do laudo de avaliação dos condutores.

Na emissão do laudo psicológico como inapto, o condutor terá dez dias úteis, para interpor o recurso administrativo, direcionado a psicóloga (o), que emitiu o documento, que levará o recurso para análise da uma Junta, que pode reconsiderar ou não o pedido do condutor.

É importante destacar que o Poder Público Municipal não terá nenhuma despesa para a implementação do PAP, haja vista que a psicóloga (o) deverá pertencer ao quadro funcional da Prefeitura, que poderá utilizar estagiários de psicologia do município, respeitando as resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

É com essa base legal que propomos o PAP, pois na prática a avaliação psicológica dos condutores de transporte escolar não tem ocorrido na esfera municipal, permitindo que condutas desabonadoras de certos condutores coloquem nossas crianças e adolescentes em perigo.

Esse risco poderá constituir uma violência física, mental, sexual, tratamento negligente ou outra forma de exploração, que possa causar dano à saúde da criança e do adolescente, num contexto de uma relação de confiança ou poder dentro do transporte escolar. Vamos citar alguns casos que vem ocorrendo nas cidades do País, que são noticiados pela imprensa, como por exemplo:

### **Guaíba – RS**

Em 2012, em Guaíba, os pais de uma criança de dois anos esquecida dentro de uma van escolar processaram a empresa responsável pelo transporte por abandono de menor e tentativa de homicídio, já que o menino poderia ter morrido por asfixia. A mãe da criança, contou que estava indo para casa quando foi avisada de que seu filho estava desaparecido. Os pais do menino procuraram o Conselho Tutelar e foram orientados a registrar ocorrência policial.

### **Xangri-la - RS**

Em 2013, após relatos de abuso sexual, o CETRAN-RS interditou o departamento de trânsito de Xangri-la, no RS, ao tomar conhecimento dos casos de abuso sexual de adolescentes que utilizavam o transporte escolar do município. A prefeitura determinou e fez o afastamento do servidor da função de motorista do município

### **Avelinópolis - GO**

Em 2014, um motorista de uma van escolar que levava um grupo de estudantes para em Avelinópolis (GO) foi condenado a oito anos e seis meses de reclusão, em regime fechado, por estupro de vulnerável. Segundo consta nos autos, ele teria forçado uma garota de 12 anos a manter relação sexual.

### **Belo Horizonte - MG**

Em 2016, dois motoristas de van escolar foram presos pela Polícia Civil, em Belo Horizonte (MG), acusados de abuso sexual de crianças. As prisões foram feitas pela Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao adolescente.

**Santa Cruz do Sul - RS**

Em 2017, um motorista de van escolar acusado de abusos sexuais foi preso. A delegada da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), falou sobre casos de abusos contra crianças e contra uma pessoa com deficiência que teriam ocorrido em Santa Cruz do Sul.

**Santo Cristo - RS**

Em 2017, um motorista de um ônibus escolar em Santo Cristo, foi preso por suspeita de abusar de crianças e adolescentes. De acordo com o titular da delegacia do município, as investigações começaram após denúncia de uma das vítimas. A polícia ouviu pelo menos outras cinco alunas que utilizavam o transporte e elas alegaram que o homem, praticava os abusos há mais tempo.

**São Leopoldo - RS**

Em 2017, um menino de três anos foi esquecido dentro de uma van escolar, o caso ocorreu em São Leopoldo e só não teve um desfecho trágico porque funcionários de um posto de gasolina ouviram a criança chorar. Os pais pensam processar o condutor da Van.

**Vitória - ES (reincidência)**

Em 2017, o motorista de transporte escolar foi condenado a 18 anos e 4 meses de reclusão por estupro de vulnerável contra três crianças, um menino e duas meninas, de idades entre três e cinco anos em Vitória (ES). Ele foi preso duas vezes, quando ficava sozinho com as crianças, uma vez que a esposa também trabalhava com ele. Os abusos só foram descobertos porque uma das vítimas fez um comentário com o pai.

Por estes motivos, apresentamos o PAP para evitar que casos semelhantes não aconteçam com os estudantes de nossa cidade. Mas infelizmente, em março de 2017, ocorreu um caso em São Leopoldo. Portanto, o PAP irá vigiar para que no transporte escolar, seja garantido o respeito, da inviolabilidade da integridade e a dignidade do menor, previstos no ECA e fundamentado no artigo 139 do CTB.

**JÚLIO GALPERIM**  
Vereador do PSD

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS****PROJETO Nº...**

**INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (PAP) DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Avaliação Psicológica (PAP), que se constitui em um instrumento para avaliar se os condutores têm condições psicológicas de evitar qualquer forma de violência física, mental e sexual contra as crianças e adolescentes no âmbito municipal do transporte escolar.

**Art. 2º** - Participam do PAP os condutores que têm autorização do Poder Público Municipal para exploração do serviço de transporte escolar, as empresas terceirizadas e funcionários públicos municipais, subordinados à permissão, concedida pelo município.

**Art. 3º**- O PAP será aplicado na coleta e interpretação de informações psicológicas, resultantes de um conjunto de elementos confiáveis, que permita à psicóloga (o) do Poder Público avaliar o comportamento dos motoristas de transporte escolar, que se constituem como condutores-autorizatórios, condutor-auxiliares, condutores das empresas terceirizadas do município e servidores municipais autorizados a conduzir os veículos escolares.

**Parágrafo 1º** - Os condutores qualificados no artigo 3º, que realizarem a vistoria dos veículos escolares nos órgãos de fiscalização de trânsito do município, devem no mesmo prazo se inscrever no PAP.

**Parágrafo 2º** - O laudo de avaliação psicológico dos condutores Aptos deve ser apresentado, obrigatoriamente, aos órgãos de fiscalização de trânsito do município, como condição para conduzir os veículos escolares pelo período de 12 meses.

**Parágrafo 3º** - Os condutores que não se inscreveram no PAP e os que foram considerados Inaptos, pelo período de 12 meses, terão o seu direito suspenso de conduzir os veículos escolares no âmbito municipal.

**Parágrafo 4º** - Não será cobrada nenhuma taxa ou inscrição para realização do instrumento de avaliação e pela emissão do laudo de avaliação psicológica dos condutores do transporte escolar do município.

**Art. 4º** - Avaliação do perfil psicológico dos condutores-autorizatórios, condutor-auxiliares, condutor-terceirizados e condutores servidores municipais têm como objetivo identificar traços de violência física, psíquica, emocional e sexual, que possam incidir em uma relação de confiança ou de poder no âmbito do transporte escolar, que envolvam crianças e adolescentes, considerando os seguintes níveis:

- I. Nível intelectual capaz de evitar qualquer dano à saúde das crianças e dos adolescentes, que utilizam o transporte escolar;
- II. Nível ético capaz de garantir a integridade física e moral das crianças e adolescentes, que utilizam o transporte escolar;
- III. Nível mental capaz de assegurar a inviolabilidade da integridade e a dignidade dos menores, que utilizam os transportes escolares;
- IV. Nível emocional capaz de não tolerar condutas desabonadoras, que possam ocorrer no âmbito do transporte escolar;
- V. Nível psicofísico capaz de evitar a exploração, a negligência, a omissão o uso de drogas e o uso de álcool no âmbito do transporte escolar.

**Art. 5º** - A entrevista psicológica é uma conversação dirigida, com tempo de 50 minutos, sendo obrigatório além de considerar níveis supracitados, busca balizar os indicadores abaixo:

- I. Dados de identificação pessoal;
- II. História familiar;
- III. Dados sócio-culturais;
- IV. Dados profissionais;
- V. Indicadores de saúde mental;
- VI. Aspectos da conduta social e ética;
- VII. Visão e valores relacionados com crianças e adolescentes.

**Artigo 6º** - A psicóloga (o) do Poder Público Municipal que atuará no PAP deve realizar uma entrevista devolutiva, discutindo de forma objetiva com os condutores, o resultado de sua avaliação psicológica, orientando os Aptos e os Inaptos quais as atitudes que podem auxiliá-los na sua adequação futura.

**Parágrafo único** - Os estudantes de psicologia poderão atuar no PAP como aplicadores e avaliadores, desde que sob supervisão direta de uma psicóloga (o) do Poder Público Municipal, respeitando as resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 7º** - A emissão da segunda via do laudo psicológico é um documento de registro das informações obtidas pela avaliação do PAP, que deverá ser arquivada em documento próprio.

**Art. 8º** - O laudo psicológico deve ser conclusivo e se restringir às informações necessárias contidas nesta lei, com o objetivo de preservar a individualidade dos condutores.

**Art. 9º** - Os condutores podem solicitar qualquer informação que desejar da psicóloga (o) do PAP, na entrevista de devolução individual, ocasião que se apresentará todos os esclarecimentos desta avaliação.

**Art. 10º** - O laudo psicológico deve conter a identificação do condutor: nome, sexo, idade, estado civil, local do nascimento, grau de instrução e outras informações que se fizerem necessárias, o tipo de instrumento que o condutor foi submetido, o motivo da avaliação e a sua conclusão.

**Parágrafo único** - A conclusão do laudo psicológico deve conter dois resultados:

- I. Apto temporário por 12 meses
- II. Inapto Temporário por 12 meses

**Art. 11º** - Na emissão do laudo psicológico como Inapto, o condutor terá 10 (dez) dias úteis, para interpor o recurso administrativo, direcionado à psicóloga (o), que emitiu o documento, que levará o recurso para análise de uma Junta, que pode reconsiderar ou não o pedido do condutor.

**Parágrafo 1º** - A Junta de Recurso será composta pela psicóloga (o) que fez a avaliação e mais duas psicólogas (os), do quadro funcional da Prefeitura.

**Parágrafo 2º** - O recurso administrativo deve conter os seguintes elementos descritivos:

- I. Cópia do indeferimento;
- II. Nome do Conductor, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- III. Os fundamentos ou argumentos da defesa.

**Parágrafo 3º** - O recurso interposto não terá efeito suspensivo e deve aguardar o julgamento do requerimento.

**Parágrafo 4º** - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do registro no protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo 5º** - Se o recurso for indeferido pela Junta, o condutor ficará suspenso por 12 meses de conduzir qualquer tipo de transporte escolar no município.

**Parágrafo 6º**- Se recurso for deferido, caberá a Junta providenciar em três dias úteis o laudo de avaliação psicológica do condutor, como Apto por 12 meses.

**Art. - 12º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. - 13º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**JÚLIO GALPERIM**  
Vereador do PSD